

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE NOVA IGUAÇU**

IC 51/2017 - Ementa: CONSUMIDOR - NOVA IGUAÇU -
CONSUMIDOR - COBRANÇA DE TAXA EXTRA PARA
RECARGAS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DE
TRANSPORTES PELO ESTABELECIMENTO EMPÓRIO TRIPODI,
LOCALIZADO NA AVENIDA GOVERNADOR AMARAL PEIXOTO,
N. 427, LOJA 102, CENTRO, NOVA IGUAÇU.

INQUÉRITO CIVIL N. 51/2017

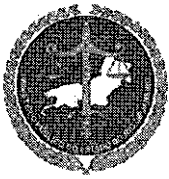
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pela 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, e de outro, a sociedade empresária **EMPÓRIO TRIPODI**, representada por sua **sócia-administradora**, nos termos a seguir.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do IC 51/2017, no sentido da cobrança abusiva de taxa extra para recarga do cartão de bilhetagem eletrônica (Riocard) por parte do estabelecimento descrito na ementa;

CONSIDERANDO a vontade ora manifestada pela **COMPROMISSÁRIA**, representada por sua sócia, no sentido de por fim à referida conduta, por meio de solução consensual,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, representada pela Promotora de Justiça Dra.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE NOVA IGUAÇU

Rosana Rodrigues de Alves Pereira, matrícula 2358, e **EMPÓRIO TRIPODI**, CNPJ sob o n.º 07.881.076/000-12, com sede na Av. Governador Amaral Peixoto, 427, Loja 102, Centro, Nova Iguaçu/RJ, **COMPROMISSÁRIA, representada por sua sócia**

devidamente assistida por seu patrono Dr. Rafael Sampaio Frisoni do Amaral, OAB/RJ 137.134, pelo presente instrumento;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue.

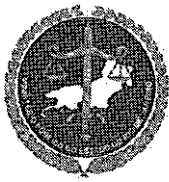
CLÁUSULA PRIMEIRA: A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a cessar imediatamente a cobrança ilegal de qualquer taxa para recarga do cartão RIOCARD, comprometendo-se a ressarcir os clientes que lograrem comprovar o prejuízo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A fim de garantir a efetividade do ajuste, a **COMPROMISSÁRIA** promoverá a afixação de aviso aos clientes, com letras grandes e em local visível, próximo ao Caixa e preferencialmente ao lado da placa obrigatória a que se refere a Lei Estadual 2.487/1995 (endereço e o telefone do PROCON), contendo a seguinte informação:

“A cobrança de taxa extra para a recarga do cartão RIOCARD é ilegal. Cumprindo o TAC assinado junto à 1ª Promotoria de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, este estabelecimento não mais realiza tal prática, e se compromete a ressarcir os clientes que lograrem comprovar o prejuízo. Ouvidoria do MPRJ: 127.”

CLÁUSULA TERCEIRA: Ultrapassado o prazo acordado para o término do adimplemento da obrigação ora assumida sem que a **COMPROMISSÁRIA** o tenha feito, fica convencionada a aplicação à **COMPROMISSÁRIA** de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação de execução.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem força de título executivo, nos termos e por força do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85.

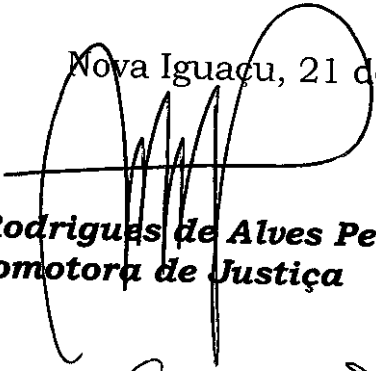


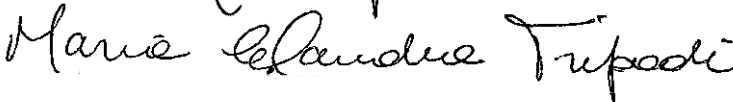
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE NOVA IGUAÇU**

CLÁUSULA QUINTA: As obrigações assumidas no presente termo passam a ser exigíveis na data de sua assinatura, sem prejuízo da celebração de Termos Aditivos, alterando, no todo ou em parte, o teor deste Compromisso, ora assinado em duas vias, ficando uma delas em poder da **COMPROMISSÁRIA.**

Nova Iguaçu, 21 de setembro de 2017.


Rosana Rodrigues de Alves Pereira
Promotora de Justiça


EMPORIO TRIPODI


Dr. Rafael Sampaio Frisoni do Amaral
OAB/RJ 137.134